PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 03/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NUM. DE DE DE 1993

PROTOCOLADO
PROCESSO No 74/93
CM-PALMITAL 01/04/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
A COMISSÃO DE Justiça E
FINANÇAS
Palmital, em 05/04
Miguel Bueno Vidal
Presidente

DISPOE SOBRE A CRIACAO DE CARGOS PUBLICOS NA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERACOES, SUAS CARREIRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuicoes que lhe confere a Lei Organica do Municipio , faz saber que a Camara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei :

Art. 1o. - Ficam criados na Camara Municipal de Palmital, os cargos relacionados ,quantificados e referenciados os seus vencimentos no ANEXO I da presente Lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionarios Publicos do Municipio de Palmital, de provimento exclusivamente em comissao.

paragr. unico - Os vencimentos referentes aos cargos de provimento comissionado citados no "caput" deste artigo, sao os constantes na tabela do ANEXO I-A desta Lei.

Art. 2o. - Ficam criadas na Camara Municipal de Palmital, as Funcoes Comissionadas, relacionados e quantificados no ANEXO II da presente Lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionarios Publicos do Municipio de Palmital, que serao providos preferencialmente por ocupantes do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Camara Municipal de Palmital.

parag. 1o - As Funcoes Comissionadas serao preenchidas de conformidade com criterios de confianca, pelo Presidente da Camara Municipal, e serao de livre designacao e destituicao .

paragr. 2o - Na hipotese de nao haver ocupante de cargo do Quadro Permanente em condicoes de exercer a Funcao Comissionada declarada vaga, o Presidente da Camara Municipal podera nomear livremente seu ocupante, sujeitando esta nomeacao a livre admissao e demissao equivalente aos cargos de provimento em comissao, sob regime estatutario;

paragr. 3o. - A remuneracao relativa ao desempenho de Funcao Comissionada quando efetivada por ocupante do Quadro Permanente nao se incorpora ao vencimento do funcionario.

paragr. 4o - A remuneracao dos nomeados para as funcoes comissionadas nao pertencentes ao Quadro Permanente e as gratificacoes de funcao daqueles titulares de cargos de provimento efetivo designados para ocupa-las, sao aquelas relacionadas no ANEXO II-A desta Lei.

Artigo 3o - Ficam criados na Camara Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionarios Publicos do Municipio de Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO III desta Lei,bem como suas classes funcionais,sua carga horaria, suas referencias salariais de inicio e grau maximo de carreira, as condicoes para o seu provimento e as funcoes que irao desempenhar.

paragr. unico - Os vencimentos respectivos das referencias salariais das carreiras dos cargos de provimento efetivo ora criados, sao aquelas constantes na tabela do ANEXO III-A desta Lei.

Artigo 4o - A progressao funcional dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, far-se-a segundo avaliacao bienal, sempre no mes de julho, quando considerar-se-ao os criterios :

I - Tempo de servico efetivo ;
II - Merito no desempenho de suas funcoes ;
III - Demerito no desempenho de suas funcoes ;
IV - Desenvolvimento de formacao escolar e profissional.

Artigo 5o - A avaliacao funcional sera feita por contagem de pontos, a saber :

I - Tempo de servico efetivo :

a) 2 (dois) pontos por cada ano de servico efetivo descontadas as faltas injustificadas e licencas nao remuneradas.

b) 4 (quatro) pontos por cada ano de desempenho de funcao comissionada descontadas as faltas injustificadas e licencas nao remuneradas.

c) 6 (seis) pontos por cada ano de desempenho nomeado para cargo de provimento em comissao ou em substituicao de titular do cargo.

II - Merito no desempenho de suas funcoes :

a) de 0(zero) a 10 (dez) pontos na avaliacao funcional de desempenho pelo seu superior hierarquico imediato.

b) 20 (vinte) pontos por elogio publico de autoridade constituida, em razao de atitude honrosa implicita ao desempenho de seu cargo ou funcao.

c) 10 (dez) pontos pela elaboracao de plano, projeto ou programa reconhecidamente exequivel e executado que beneficie a coletividade do Municipio ou aumente a eficiencia e a eficacia dos servicos publicos municipais.

III - Pelo Demerito no desempenho de suas funcoes :

a) 1 (hum) ponto negativo por cada falta injustificada ao servico.

b) 4 (quatro) pontos negativos por cada advertencia formal, registrada em prontuario.

c) 8 (oito) pontos negativos por cada repreensao formal registrada em prontuario.

d) 5 (cinco) pontos negativos por cada dez dias de suspensao formal registrada em prontuario.

IV - Desenvolvimento na formacao escolar e profissional.

a) 3 (tres) pontos pela aprovacao em cada serie escolar frequentada do primeiro ou segundo grau em escola de ensino regular.

b) 6 (seis) pontos pela aprovacao em concurso supletivo de primeiro ou segundo grau.

c) 2 (dois)pontos por cada 12 (doze) horas-aula de frequencia com bom aproveitamento em curso de aperfeicoamento na area de atuacao de seu cargo ou funcao.

d) 2 (dois) pontos pela participacao comprovada em congresso ou simposio de assunto relacionado a area de atuacao de seu cargo ou funcao.

e) 10 (dez) pontos pela participacao com assiduidade e bom aproveitamento em curso de extensao universitaria, relacionado ao seu cargo ou funcao.

f) 20 (vinte) pontos pela graduacao em curso de mestrado relacionado a area de atuacao de seu cargo ou funcao.

g) 30 (trinta) pontos pela graduacao em curso de doutorado relacionado a area de atuacao de seu cargo ou funcao.

h) 50 (cinquenta) pontos pela graduacao como "PHD - Philosofy High Doctor" em curso relacionado com a area de atuacao de seu cargo ou funcao.

Artigo 6o - A progressao funcional se fara em 1 (um) grau para cada 20 (vinte) pontos obtidos na avaliacao bienal, vetada a repeticao do mesmo evento na contagem de pontos para bienios diferentes.

paragr.1o - no caso de existencia de resto na divisao do numero de pontos obtidos na avaliacao do bienio pelos pontos estabelecidos para progressao de uma referencia, este sera considerado saldo, e sera computado no somatorio dos pontos da avaliacao do bienio seguinte.

paragr. 2o - o somatorio de pontos negativos, reduz o somatorio de pontos positivos obtidos em cada avaliacao e sofre a mesma transferencia estabelecida no paragrafo anterior nos casos de saldo negativo, vetada a regressao de referencias na tabela dos padroes de vencimentos.

Artigo 7o - A Promocao Funcional se fara sempre que o ocupante de cargo de provimento efetivo obtiver o numero de pontos acumulados em todo o seu tempo de servico, contado a partir de sua investidura por concurso publico, suficientes para asceder um nivel de sua classe funcional.

paragr.unico - Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que ascenderem a maior referencia do nivel maximo de sua carreira antes do prazo para obtencao de aposentadoria, sera concedido, apos dois anos nesta situacao, gratificacao de 20 % (vinte por cento) sobre seu padrao de vencimento, situacao que perdurara ate seu afastamento por aposentadoria.

Artigo 8o - O Secretaria Administrativa da Camara o realizara num prazo maximo de 30 dias a adequacao da situacao dos cargos de provimento efetivo anteriormente existentes, dentro dos criterios estabelecidos pelos artigos 4o e 5o desta Lei e ainda por redenominacao, transformacao, recondicionamento e treinamento para o reaproveitamento dos seus ocupantes, exonerando aqueles comprovadamente inadaptados que estejam em estagio probatorio, e organizando quadro em extincao daqueles estaveis que serao postos em disponibilidade.

Artigo 9o - Aos funcionarios do quadro permanente ou em comissao que por absoluta necessidade de servico , comparecerem as sessoes plenarias, ordinarias e extraordinarias da Camara Municipal, sera concedida gratificacao de 30 % (trinta por cento) sobre o seu padrao de vencimento, proporcional entre as sessoes realizadas e aquelas que tenham comparecido ;

Artigo 10o - O provimento dos Cargos em Comissao e a designacao de ocupantes paras Funcoes Comissionadas da Camara Municipal serao efetivadas por Decreto Legislativo , e dos Cargos de Provimento Efetivo atraves de Portaria.

paragr.unico - Nos atos administrativos referidos no "caput" deste artigo deverao constar obrigatoriamente, o nome completo , o numero do Cadastro de Pessoa Fisica do Ministerio da Fazenda, o numero de sua Carteira de Identidade, o nome do Cargo ou funcao para a qual esta sendo nomeado ou designado, sua classe funcional e a correspondente referencia na tabelas de padrao de vencimentos.

Artigo 11o - Ao Presidente da Camara Municipal competira o remanejamento entre funcoes dentro de um mesmo cargo, dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, desde que haja o recondicionamento ou treinamento do servidor.

Artigo 12 - A partir da vigencia desta Lei, ficam extintos todos os cargos, empregos ou funcoes anteriormente existentes da Camara Municipal de Palmital.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execucao e aplicacao desta Lei, correrao por conta de verbas proprias do orcamento vigente, suplementadas se necessario.

Artigo 15 - Esta Lei Complementar sera publicada imediatamente apos a sua aprovacao e promulgacao, vigindo seus efeitos, a partir de 1 de abril de 1993, desde quando ficam revogadas todas as disposicoes em contrario.

Camara Municipal de Palmital, 29 de marco de 1993.

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

MARIO ANDRE MARQUES
1o. Secretario

PAULO TANNO
2o. Secretario

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE DE 1993

RELACAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO DA

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

NUMERO DE OCUPANTES	CARGO EM COMISSAO	REFERENCIA
01	ASSESSOR TECNICO	DAS-1
01	ASSESSOR JURIDICO	DAS-1
01	DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	DAS-2

ANEXO I-A DA LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE DE 1993

TABELA DE VENCIMENTOS

DAS-1 Cr$ 13.600.000,00 (TREZE MILHOES E SEICENTOS MIL CRUZEIROS)

DAS-2 Cr$ 15.300.000,00 (QUINZE MILHOES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS)

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE DE 1993

FUNCOES COMISSIONADAS

NUMERO DE OCUPANTES	FUNCAO COMISSIONADA	REFERENCIA
01	CHEFE DE DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE FINANCAS E CONTABILIDADE	FC-2
01	MOTORISTA DA PRESIDENCIA DA CAMARA	FC-1
01	OFICIAL LEGISLATIVO	FC-1

ANEXO II-A DA LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE DE 1993

TABELAS DE REMUNERACAO DAS FUNCOES COMISSIONADAS

TABELA 1 - REMUNERACAO POR GRATIFICACAO DE FUNCAO A OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE QUADRO PERMANENTE

FC-1 Cr$ 1.500.000,00 (HUM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

FC-2 Cr$ 2.100.000,00 (DOIS MILHOES E CEM MIL CRUZEIROS)

TABELA 2 - REMUNERACAO DE NOMEADO EM COMISSAO NAO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

FC-1 Cr$ 6.000.000,00 (SEIS MILHOES DE CRUZEIROS)

FC-2 Cr$ 7.200.000,00 (SETE MILHOES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS)

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR NUM. DE DE DE 1993

RELACAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CAMARA MUNICIPAL

NUM. DE OCUPANTES	CARGO	FUNCAO	REF.	CLASSE
07	AGENTE ADMINISTRATIVO	2 DATILOGRAFOS	1-A a 2-E	I
		2 ESCRITURARIO	2-A a 3-E	I
		1 AUXILIAR ADMIN.	3-A a 4-E	I
		1 OPERADOR DE COMP.	3-A a 4-E	I
		1 ASSISTENTE ADMIN.	4-A a 5-E	II
04	AGENTE OPERACIONAL	2 AUX.SERV.GERAIS	1-A a 2-E	I
		2 MOTORISTA PADRAO	2-A a 4-E	I
03	AGENTES DE COMUNICACAO SOCIAL	1 RECEPCIONISTA	1-A a 2-E	I
		1 TELEFONISTA (30 HS	2-A a 3-E	I
		1 SECRETARIA	3-A a 4-E	II

CONDICOES BASICAS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNCOES

FUNCOES DE CLASSE I - .Conhecimentos da area
.4a. serie do primeiro grau completo
.conhecimentos gerais
.apresentacao

FUNCOES DE CLASSE II - .1o grau completo
.diploma legal de habilitacao para a funcao/curso profissionalizante
.conhecimentos gerais e especificos
.apresentacao condigna para o cargo

FUNCOES DE CLASSE III - .diploma de nivel superior para o exercicio da profissao
.registro regular no conselho regional profissional
.prova de exercicio regular da profissao
.conhecimentos gerais e especificos
.apresentacao condigna para o cargo

OBSERVACAO : As demais condicoes sao aquelas exigidas para o provimento de cargos publicos especificados no Estatuto dos Funcionarios Publicos Municipais de Palmital.

ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR NUM. DE DE DE 1993

TABELA GERAL DOS PADROES DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

nivel \ graus	A	B	C	D	E
1	3.400.000	3.570.000	3.740.000	3.910.000	4.080.000
2	4.250.000	4.420.000	4.590.000	4.760.000	4.930.000
3	5.100.000	5.270.000	5.440.000	5.610.000	5.780.000
4	5.950.000	6.120.000	6.290.000	6.460.000	6.630.000
5	6.800.000	7.140.000	7.480.000	7.820.000	8.160.000
6	8.500.000	8.840.000	9.180.000	9.520.000	9.860.000

RETIRADO

EM, 17 / 05 / 93